



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itapitanga

1

Quarta-feira • 21 de Outubro de 2020 • Ano VIII • Nº 1963

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Itapitanga publica:

- **Decreto Nº 2.070, de 21 de outubro de 2020** - Dispõe sobre nova prorrogação das medidas de combate ao Novo Coronavírus (COVID-19), e da outras providência.



Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.

Decretos



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPITANGA

DECRETO Nº 2.070, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.

“Dispõe sobre nova prorrogação das medidas de combate ao Novo Coronavírus (COVID-19), e da outras providência.”

Considerando a Situação de Emergência declarada pelo Decreto nº 2010/2020, de 20 de março de 2020 do Município de Itapitanga/BA e todas as medidas estabelecidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrentes do COVID-19 adotadas pelo referido Ente Municipal;

Considerando o teor da Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, mormente o disposto no art. 3º, III, “d”;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPITANGA, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art.1º - Fica prorrogado, por 30 (trinta) dias, as medidas de combate a disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19), previstas no **Decreto nº. 2.036, de 22 de junho de 2020**, prorrogado pelo Decreto nº. 2.045, de 22 de julho de 2020 e Decreto nº. 2.061, de 21 de setembro de 2020, referentes a suspensão das atividades comerciais, no âmbito do Município de Itapitanga/BA.

Art. 2º - O descumprimento das restrições previstas neste Decreto, sobretudo no que se refere a proibição de barracas em feira livre e bares, poderá ensejar a suspensão do alvará de funcionamento e, condução do proprietário desobediente à Delegacia de Polícia, podendo ser indiciado por crime contra a saúde pública por infringir determinação do poder público, destinada a impedir a propagação de doença contagiosa.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapitanga/BA, 21 de Outubro de 2020.

JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS TOLENTINO
Prefeito Municipal